

**MEDIDA PROVISÓRIA nº 1.154 DE 1º DE JANEIRO DE 2023  
(Do Poder Executivo)**

*Estabelece a organização básica dos órgãos da  
Presidência da República e dos Ministérios.*

A Medida Provisória nº 1.154, de 2023, passa a vigorar com as seguintes modificações:

*“Art. 19. Constituem áreas de competência do Ministério da Agricultura e Pecuária:*

*...*

*XVII - cadastros de imóveis rurais e governança fundiária;*

(...) Por consequência suprime-se:

I - o inciso III do Art. 25;

**JUSTIFICAÇÃO**

Objetivando garantir a implantação unificada das políticas de desenvolvimento rural, a inserção do inciso XVII no artigo 19, busca atribuir ao Ministério da Agricultura e Pecuária (MAP), a gestão dos cadastros de imóveis rurais e governança fundiária.

Com essas atribuições o MAPA poderá desenvolver políticas fundiárias e produtivas de forma unificada. Com maior alcance, eficiência e integração do que aconteceria se tais competências ficassem a cargo do Ministério do Desenvolvimento Agrário e da Agricultura Familiar.

Dentre as diversas atribuições do Ministério da Agricultura, estão a Defesa e Produção Agropecuária, Política Agrícola, Sustentabilidade, Comercio Internacional e Regularização Fundiária. Assim, a gestão de todas as políticas para desenvolvimento da agropecuária e agronegócio passa pelo Ministério, de forma que a segurança alimentar, redução de desigualdades e inclusão social e geração de emprego e renda estejam garantidas a partir de suas ações.

Portanto, trazer a governança fundiária ao MAP, promoveria o ideal ordenamento territorial aliado com o desenvolvimento produtivo. Com a gestão da Secretária Especial de Assuntos Fundiários (SEAF) seria possível dar continuidade a política de gestão de dados iniciada nos últimos anos, que



CD/23100.34070-00



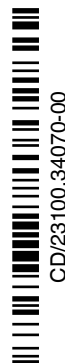
\* C B 2 3 1 0 0 3 4 0 7 0 0 \*



possibilitou um avanço na regularização fundiária do Brasil. Além do mais, a gestão compartilhada dos instrumentos atrelados ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), com o MDA, seria de fundamental importância para os objetivos da política fundiária e desenvolvimento econômico da agropecuária brasileira.



**PEDRO LUPION.**  
Deputado Federal.



CD/23100.34070-00



\*CD231003407000\*

